

ORIENTAÇÕES AOS PROFESSORES E PESQUISADORES

A utilização de animais como modelo experimental em alguns tipos de pesquisas ou aulas se faz absolutamente necessária para o progresso dos conhecimentos científicos para ciência básica, aplicada ou para desenvolvimento de novos produtos ou tratamentos relacionados a saúde humana.

Nesse sentido, a pertinência e a análise crítica da real necessidade do uso de animais em situações experimentais constituem bases imprescindíveis para que a sociedade como um todo compreenda e aceite como justificável a participação de animais em procedimentos didáticos e científicos. Assim sendo, **a LEI Nº 11.794, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008** (Lei “Arouca”) em seu capítulo II, artigo 4º, criou o **CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL (CONCEA)**. O Conceca é vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI). O Conceca tem a finalidade de regulamentar a utilização de modelos animais para fins didáticos e científicos em nosso país, transformando o bem-estar dos animais não só em uma questão ética e humanitária, mas também em uma questão legal.

De acordo com a LEI Nº 11.794, em seu Capítulo III, Art. 8º, prevê como condição indispensável para o credenciamento das instituições com atividades de ensino ou pesquisa com animais a constituição prévia de Comissões de Ética no Uso de Animais – CEUAs. De acordo com a RESOLUÇÃO NORMATIVA CONCEA Nº 51, DE 19 DE MAIO DE 2021, que dispõe sobre a instalação e o funcionamento das Comissões de Ética no Uso de Animais - CEUAs e dos biotérios ou instalações animais, em seu Capítulo IV, Art. 10, as CEUAs serão constituídas por cidadãos brasileiros e serão integradas por médicos veterinários, biólogos, docentes e representantes de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País. Conforme previsto nos § 5º e 6º da referida resolução, em caso de inexistência de qualquer indicação de representantes por parte das sociedades protetoras de animais convidadas, é necessário convidar um consultor ad hoc, com notório saber e experiência em uso ético de animais, como membro da CEUA representante dessa categoria, enquanto perdurar essa situação.

Dentre as várias atribuições da CEUA podemos destacar: cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei n.º 11.794, de 8 de outubro de 2008, e demais normas aplicáveis e nas Resoluções Normativas do CONCEA; examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos a serem realizados na instituição à qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável; manter cadastro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos realizados na instituição ou em andamento, enviando cópia ao CONCEA, por meio CIUCA; expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades; estabelecer programas preventivos; solicitar e manter relatório final dos projetos realizados na instituição, que envolvam uso científico de animais.

REGRAS DE SUBMISSÃO:

1 - O pedido de avaliação do Protocolo de Pesquisa deverá ser enviado por email para rosi.achar@online.uscs.edu.br composto pelos seguintes documentos:

- a) Carta de encaminhamento solicitando a apreciação do Protocolo de Pesquisa/aula pela Comissão, devidamente assinada pelo Pesquisador Responsável e pelos demais participantes;
- b) Formulário de protocolo inicial de Pesquisa ou Ensino devidamente preenchido, identificado e com assinatura eletrônica dos participantes.

2 - **Não serão aceitos** arquivos em formato Word ou quaisquer outros editores de texto que não em PDF. Ao salvar os arquivos em PDF, deve-se buscar uma versão desse software que permita a seleção e cópia de trechos do texto, a fim de possibilitar sua reprodução nos pareceres emitidos pelos Relatores, quando necessário.

3 - Somente serão aceitos para apreciação Protocolos de Pesquisa/aulas cujos Pesquisadores Responsáveis não estejam com pendências junto à CEUA em outros projetos.

4 - O Pesquisador Responsável será, obrigatoriamente, um docente da UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – USCS.

5 - A data de início da pesquisa deverá ser de, no mínimo, 02 (dois) meses após a entrada do pedido de apreciação na Comissão.